

MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE
C.N.P. J: 18.468.058/0001-20
Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.
CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

ADVERTÊNCIA

O Município de Serra do Salitre-MG **ADVERTE** a todos os Licitantes, que não está hesitando penalizar Empresas que descumpram o pactuado.

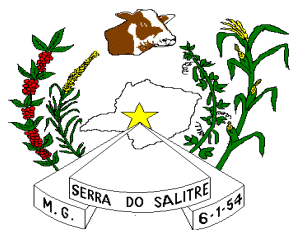
Solicitamos que as Empresas apresentem suas Propostas e Lances de forma consciente, com a certeza de que poderão cumprir com a entrega do objeto da forma como foram pedidos no Edital e dentro dos prazos, preços e padrões de qualidade exigidos.

Vale lembrar também que os pedidos de realinhamento de preço são exceções à regra, destinados sempre a situações excepcionalíssimas, e somente serão deferidos, se em total consonância com a Lei.

Ratificamos, portanto, que as propostas sejam efetivadas de forma séria e consciente, visando evitar problemas, tanto para a Administração Pública como para as Empresas Licitantes.

Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes habilitatórios, não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário. O uso de telefone celular ou outro meio de comunicação durante a sessão de lances só será possível com a permissão do Pregoeiro

(a)



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE
C.N.P. J: 18.468.058/0001-20
Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.
CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 064/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 042/2020

PREAMBULO

O MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Serra do Salitre, Estado de Minas Gerais, na Praça Dr José Vanderley nº171, centro, CEP 33460-000, telefone (34)3833-3500, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.468.058/0001-20, por determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **SENHOR PAULO GIOVANI SILVEIRA DE MELO**, torna público que se acha aberta à licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2020, do tipo MENOR PREÇO PROCESSO Nº 064/2020, para Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de assessoria, consultoria e supervisão em saúde mental e/ou atenção psicossocial clínico-institucional visando à implantação do CAPS I**, conforme Anexo I desse Edital e será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 Decretos Municipal n. 002/2013 e alteração e Decreto Municipal 026/2013, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, a sessão de processamento do Pregão será realizada em dependência própria da Administração Pública Municipal, localizada na Praça Dr José Vanderley nº171-Centro, Serra do Salitre, Estado de Minas Gerais iniciando-se no dia **17/06/ 2020 às 08h30minhs** o Pregão será realizado pelo Pregoeiro legalmente designada, tendo como Equipe de Apoio também designados pela **Portaria nº 040/2020 de 18 de Fevereiro de 2020.**

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos que dele fazem parte integrante. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE
C.N.P. J: 18.468.058/0001-20
Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.
CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL:

DIA: 17/06/2020

HORA: 08h30min horas

LOCAL: Sala de Licitações na Prefeitura Municipal de Serra do Salitre – MG, à Praça Dr José Wanderley, 171, bairro Centro, Serra do Salitre - MG.

Se não houver expediente nessa data, os envelopes serão recebidos no primeiro dia útil subsequente. Os horários mencionados neste Edital referem-se ao horário de Brasília.

I. DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do Pregão Presencial a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de assessoria, consultoria e supervisão em saúde mental e/ou atenção psicossocial clínico-institucional visando à implantação do CAPS I e melhoria da qualidade da assistência em saúde mental de adultos, crianças e adolescentes em sofrimento psíquico e/ou uso prejudicial de álcool e outras drogas na Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) de Serra do Salitre/MG conforme Termo de Referência Anexo VI do Edital.

1.2- O contrato a ser firmado terá sua vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020, podendo ser aditivado nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

1.3 – A Administração se reserva no direito de contratar, ou não, o todo ou parte do objeto licitado.

II. DOS ANEXOS QUE ACOMPANHAM ESTE EDITAL:

ANEXO I - Modelo de Proposta Comercial para a prestação de serviços

ANEXO II - Modelo de Carta de Credenciamento

ANEXO III - Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo

ANEXO IV - Declaração de Cumprimento dos requisitos de Habilitação

ANEXO V - Minuta de Contrato

ANEXO VI - Termo de Referência.

ANEXO VII – Declaração de Atendimento ao art. 27, V da Lei 8.666/93.

ANEXO VIII – Declaração de Enquadramento em ME-EPP.

III. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DO PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO

3.1 - Poderão participar desta licitação os interessados que atenderem as condições



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE

C.N.P. J: 18.468.058/0001-20

Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.

CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

fixadas neste edital;

3.2 - Participarão da Sessão Oficial do Pregão Presencial os representantes efetivamente credenciados.

3.3 - Não poderá participar da execução do objeto, servidor ou dirigente da PREFEITURA ou os membros da Comissão da Licitação.

IV DO CREDENCIAMENTO

4.1 - Os representantes dos licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto à Pregoeiro, no horário estipulado no preâmbulo deste edital, devidamente munido de: Carteira de Identidade ou documento legal equivalente; documento que o credencie (Carta de Credenciamento) a participar deste certame, ou procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, através da qual lhe seja atribuído poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome do licitante.

4.2 - O Documento de credenciamento obedecerá ao Modelo do Anexo II.

4.3 - O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao (à) Pregoeiro (a) implica a responsabilidade legal dos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.

V . DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL, DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

5.1 - Os documentos de Habilitação e a Proposta Comercial deverão ser entregues a Pregoeiro na abertura da Sessão Pública deste certame, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 064/2020.
PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 042/2020.
ENVELOPE "I" - PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO DA LICITANTE E CNPJ**

**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE
PROCESSO LICITATÓRIO DE Nº 064/2020
PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 042/2020
ENVELOPE "II" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO DA LICITANTE E CNPJ.**

VI DA PROPOSTA COMERCIAL



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE

C.N.P. J: 18.468.058/0001-20

Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.

CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

6.1 - A proposta será apresentada datilografada, digitada ou escrita em linguagem clara, e deverá ser apresentada sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, datada e assinada, com todas as suas páginas rubricadas, contendo o preço unitário e preço total do serviço, conforme modelo do ANEXO I.

6.2 - Os preços deverão ser apresentados em moeda corrente nacional e com até duas casas decimais.

6.3 - O prazo de validade da proposta será de 60 dias, sendo desclassificadas as propostas que apresentarem validade inferior.

6.4- A proposta deverá ser apresentada em envelope lacrado e fechado;

6.5 - Descrição do serviço, conforme especificações constantes no Anexo I;

6.6 - Preço unitário e total da proposta;

6.7 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital.

6.8 - O preço deverá ser proposto considerando-se a entrega do(s) serviço (s), incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios;

6.9 - OS PREÇOS DEVEM SER EXPRESSOS EM MOEDA CORRENTE DO PAÍS, EM NUMERAL, COM ATÉ 02 (DUAS) CASAS DECIMAIS.

6.10 - A Proposta Comercial terá validade por, no mínimo, 60 dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

6.11 - Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta comercial.

VII DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1 - O licitante que ofertar o **MENOR PREÇO** deverá apresentar para fins de habilitação do certame a seguinte documentação:

Os documentos abaixo deverão ser apresentados no envelope 02 para a comprovação da regularidade para habilitação, em original ou em cópia autenticada em cartório ou por servidor competente, e estar em plena validade:

7.2 - O envelope "2" deverá conter os documentos a seguir relacionados:

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato Constitutivo e Estatuto em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades por ações, acompanhado de documento indicando a eleição de seus atuais administradores;

c) Contrato Social e respectiva inscrição na Junta Comercial do Estado, ou no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas no caso de sociedades por cotas, acompanhado de prova de diretoria em exercício;

d) declaração em atendimento ao inciso V do Art. 27, da Lei nº 8.666/93 acrescido pela Lei nº 9.854/99, conforme modelo apresentado nos anexos deste pregão – Declaração de atendimento ao Art. 27, V da Lei nº 8.666/93 e alterações;

e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE

C.N.P. J: 18.468.058/0001-20

Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.

CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

- f)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais);
- g)** Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal, esta do local da sede do solicitante;
- h)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social: Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS (Certidão Conjunta);
- i)** prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação- CRS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- j)** Certidão negativa quanto à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- k)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

7.3 - As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

7.4 - A documentação deverá:

- a)** estar em nome da licitante;
- b)** estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente.
- c)** referir-se a apenas uma das filiais ou apenas a matriz, não sendo aceito documentação mesclada.

7.5 - Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela Internet, e terão que ter vigência plena até a data fixada para sua apresentação.

7.6 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados à Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação.

7.7 - Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

7.8 - Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias até a data de sua apresentação.

7.9 - A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título Inabilitará o licitante.

7.10 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

VIII DOS PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

8.1 - Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE

C.N.P. J: 18.468.058/0001-20

Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.

CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

empresas licitantes, a Pregoeiro declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais se aceitará novos licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

8.2 - Classificação das Propostas Comerciais:

8.2.1 - Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando-se o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste edital e em seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

8.2.2 - A Pregoeiro classificará a proposta de menor preço unitário e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais.

8.2.3 - Se não houver no mínimo 3 (três) propostas comerciais nas condições definidas no subitem anterior, a Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

8.3 - Será desclassificada a proposta que:

8.3.1 - Não se refira à integralidade dos itens;

8.3.2 - Apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no § 3º do art. 44 e inciso I e II do art. 48, da Lei Federal nº 8.666/93;

8.3.3 - Não cumpra prazos e demais exigências estabelecidas em diligências ou no Edital;

8.3.4 - Não atenda às exigências do instrumento convocatório ou das diligências.

8.4 - Lances Verbais:

8.4.1 - Aos licitantes classificados para participação na etapa de lances, será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço aos demais e em ordem decrescente de valor.

8.4.2 - Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio, para definir a ordem de apresentação dos lances.

8.4.3 - Apenas serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pela Pregoeiro.

8.4.4 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

IX DO JULGAMENTO:

9.1 - O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL;**

9.2 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, a Pregoeiro, examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital, decidindo motivadamente a respeito.



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE

C.N.P. J: 18.468.058/0001-20

Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.

CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

9.3 - Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado no quadro de apuração de cotações.

9.4 - Se houver apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado no quadro de apuração de cotações, esta poderá ser aceita.

9.5 - Se a proposta não for aceitável ou o licitante não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação das condições de habilitação do licitante e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital, para o qual tenha apresentado proposta.

9.6 - Sendo aceitável a oferta de menor preço **GLOBAL**, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

9.7 - Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, a Pregoeiro poderá negociar com o proponente para que seja obtido melhor preço.

9.8 - Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

9.9 - Da sessão lavra-se Ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, e que, ao final, será assinada pela Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes.

X DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSO

10.1 - Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

10.2 - Caberá a Pregoeiro decidir sobre a petição impugnatória no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.3 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

10.4 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala da Comissão Permanente de Licitação.

10.5 - Quaisquer recursos relativos a esta licitação deverão ser protocolados no prazo legal, não sendo admitidos recursos via fac-símile, e-mail ou por qualquer outro meio eletrônico. Caso seja enviado recurso via fac-símile ou e-mail, o mesmo somente será



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE

C.N.P. J: 18.468.058/0001-20

Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.

CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

válido mediante apresentação do original, dentro dos 3 (três) dias úteis concedidos ao recorrente, bem como às contrarrazões.

10.6 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

10.7 - Qualquer recurso de impugnação contra a decisão da Pregoeiro terá efeito suspensivo.

10.8 - O provimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XI DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1 - A adjudicação do serviço licitado será feita **pelo MENOR PREÇO GLOBAL**.

11.2 - Inexistindo manifestação recursal a Pregoeiro adjudicará os itens ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.

11.3 Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o ITEM ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

XII DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - A dotação orçamentária para o exercício de 2020 correrão por conta da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

02.41.03.10.302.7005.2.4.3.2.33.90.39.00.00- FICHA :750 FONTE DE RECURSO :102

XIII DO PAGAMENTO

13.1 O pagamento será feito mensalmente a contar da data da assinatura do contrato, mediante apresentação de documentação fiscal.

13.2 Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos, sendo a licitante vencedora isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

13.3 Somente após o cumprimento de todas as exigências acima será contado o prazo para liberação do pagamento.

13.4 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais o prazo de pagamento será contado a partir de sua apresentação, desde que devidamente regularizados.

XIV DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Pela inexecução do objeto desta licitação, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções, além de outras previstas no instrumento de contrato e na Lei 8.666/93:

a) Advertência;

b) Multa de 1% a 10% (um a dez por cento) do valor contratado, em caso de descumprimento total ou parcial do contrato, inclusive nos casos de não fornecimento dos bens adquiridos ou fornecimento parcial.



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE

C.N.P. J: 18.468.058/0001-20

Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.

CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

14.2 As multas poderão ser descontadas de eventuais pagamentos a serem realizados pelo Município em razão da própria aquisição de bens licitados, ou recolhidas em documento próprio, em favor da Fazenda Pública Municipal, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da notificação da irregularidade.

14.3. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura Municipal de Serra do Salitre/MG poderá, garantida a prévia defesa da licitante vencedora no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, quando a licitante deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à prestação de serviços, a critério da administração da Prefeitura Municipal de Serra do Salitre;

b) Multa compensatória no percentual de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor estimado do contrato;

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Serra do Salitre, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor financeiro da Prefeitura Municipal de Serra do Salitre, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação;

14.5. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pela Prefeitura Municipal de Serra do Salitre/MG.

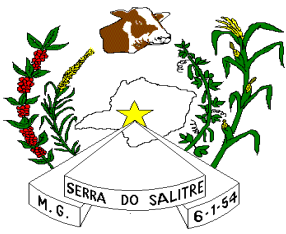
XV .DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

15.2 - A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

15.3 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

15.4 - Na análise da documentação e no julgamento das propostas de preço, a Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados, e em casos mais complexos poderá suspender o procedimento licitatório e



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE

C.N.P. J: 18.468.058/0001-20

Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.

CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

determinar a realização de diligências.

15.5 - Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

15.6 - A Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras durante a tramitação do certame e em especial na Sessão do Pregão, relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto às licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

15.7 - Se houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, nos termos do (s) provimento (s) do (s) TJMG e SEF MG (quando realizadas por Cartório localizado em MG), sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pela Pregoeiro ou Equipe de Apoio;

15.8 - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

15.9 - As decisões do Prefeito Municipal de Serra do Salitre e do Pregoeiro serão publicadas, e quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no § 1º do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

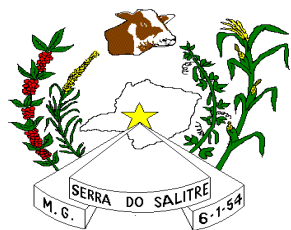
15.10 - A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

15.11 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Prefeito Municipal de Serra do Salitre revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, para conhecimento dos participantes da licitação, e com isso, não gerando nenhuma indenização aos licitantes e a terceiros.

15.12 - O Prefeito Municipal de Serra do Salitre poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

15.13 - Para atender a seus interesses, a Prefeitura Municipal de Serra do Salitre reserva-se no direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

15.14 - Cópia deste instrumento convocatório permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no hall de entrada da Sede da Prefeitura Municipal de Serra do Salitre e poderá ser obtida na sala do Departamento de licitações da Prefeitura Municipal de Serra do Salitre, no horário de 8 as 12 horas e de 13 às 16 horas, pelo e-mail compras.licitacaossalitre@gmail.com, pelo site www.serradosalitre.mg.gov.br ou



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE
C.N.P. J: 18.468.058/0001-20
Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.
CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

telefone: 34-3833-3500

XVI DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Patrocínio para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Serra do Salitre, 28 de Maio de 2020.

Paulo Giovani Silveira de Melo
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE

C.N.P. J: 18.468.058/0001-20

Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.

CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 064/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2020
ANEXO I- MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Constitui objeto do Pregão Presencial a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de assessoria, consultoria e supervisão em saúde mental e/ou atenção psicossocial clínico-institucional visando à implantação do CAPS I e melhoria da qualidade da assistência em saúde mental de adultos, crianças e adolescentes em sofrimento psíquico e/ou uso prejudicial de álcool e outras drogas na Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) de Serra do Salitre/MG conforme Termo de Referência Anexo VI do Edital.

O contrato a ser firmado terá sua vigência da data de assinatura até 31/12/2020, podendo ser aditivado nos termos do artigo 57 da Lei Nacional Nº 8.666/93.

PROPOSTA COMERCIAL (em papel timbrado da proponente ou qualquer outro meio que identifique a empresa licitante)

DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA:

PRESTADOR (a): _____

ENDEREÇO: _____

BAIRRO: _____ MUNICÍPIO: _____ / _____

CPF: _____ TEL: _____

E-mail: _____

Valor MENSAL por extenso: _____

Validade da Proposta: 60 Dias

Demais Condições de Prestação dos Serviços são as constantes no Edital, que nesta oportunidade declaro Pleno Conhecimento.

Data: ____/____/____

Declaro que estou de acordo com todas as normas deste edital e seus anexos;

Nome do responsável _____

Cargo _____ CPF _____ RG _____



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE

C.N.P. J: 18.468.058/0001-20

Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.

CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

ANEXO II- MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 064/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2020

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr.(a) _____
_____, portador do documento de Identidade nº _____,
inscrito no CPF sob o nº _____, para participar das reuniões
relativas ao processo licitatório acima referenciado, o qual está autorizado a requerer
vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor
recursos, assinar propostas comerciais, ofertar lances, rubricar documentos, assinar atas e
praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo daremos por
firme e valioso.

Data

Assinatura: _____

Obs: Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa.



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE
C.N.P. J: 18.468.058/0001-20
Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.
CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

ANEXO III- DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

(Papel timbrado da empresa)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 064/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2020

(nome) _____, CPF
nº _____, residente e domiciliado na
Rua _____, nº _____, cidade de
_____, ____ declara sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem
fatos impeditivos para sua habilitação no Processo Licitatório nº **064/2020**, Pregão
Presencial nº **042/2020**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências
posteriores.

Local e data

(Assinatura do licitante)



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE
C.N.P. J: 18.468.058/0001-20
Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.
CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

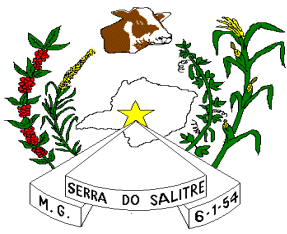
ANEXO IV-DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 064/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2020

(Nome) _____, inscrita no CPF sob o nº _____, declara sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para participação no presente procedimento licitatório (Processo nº 064/2020 - Pregão nº 042/2020), nos termos do artigo 4º, inciso VII da Lei nº 10.520/2002, estando ciente da responsabilidade administrativa, civil e penal.

Local e Data: _____

Nome e Assinatura do Licitante



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE

C.N.P. J: 18.468.058/0001-20

Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.

CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

ANEXO V- MINUTA DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de prestação de serviços decorrente do Pregão Presencial n. 064/2020, que entre si fazem nesta e melhor forma de Direito, de um lado o Município de Serra do Salitre-MG - Prefeitura Municipal – CNPJ:18468058/000120, com sede na Praça Dr José Vanderley, n. 171 - Centro, neste ato representada pelo seu Prefeito Sr. Paulo Giovani Silveira de Melo, brasileiro, agente político, inscrito no CPF n. 85343412653 e RG N° M-4.253.810 emitido pela SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Serra do Salitre, na Rua João Mariano, nº 611 – Centro, adiante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx nº xxxx, Bairro xxxxxxxxxxxxxxxx na cidade de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ N° xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, adiante denominada simplesmente CONTRATADA neste ato representada pelo Sr(a). xx, RG:, CPF:, residente e domiciliado(a) na xxxxxxxx, nº xx, Bairro xxxxxxxx, Cidade xxxxxx, consoante as cláusulas abaixo. A presente minuta de contrato foi aprovada por parecer jurídico.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS –

O presente contrato é celebrado com fundamento no processo n. 064/2020, modalidade Pregão Presencial n. 042/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO –



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE

C.N.P. J: 18.468.058/0001-20

Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.

CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

Constitui objeto do Pregão Presencial a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de assessoria, consultoria e supervisão em saúde mental e/ou atenção psicossocial clínico-institucional visando à implantação do CAPS I e melhoria da qualidade da assistência em saúde mental de adultos, crianças e adolescentes em sofrimento psíquico e/ou uso prejudicial de álcool e outras drogas na Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) de Serra do Salitre/MG conforme Termo de Referência Anexo VI do Edital, constantes do processo n. 064/2020, modalidade Pregão Presencial n. 042/2020.

§ 1º - Os serviços objeto da presente licitação deverão ser prestados na Prefeitura Municipal de Serra do Salitre-MG, de segunda à sexta-feira, dentro do expediente normal de funcionamento da Administração.

§ 2º - Os serviços serão prestados diretamente pela CONTRATADA, vedada a cessão, transferência ou subcontratação, total ou parcial, exceto se prevista neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES -

Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, todas as disposições do instrumento convocatório da Licitação referida no preâmbulo, bem como aquelas constantes da Proposta apresentada.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS –

4.1 – O valor global do presente contrato é de R\$**** (**por extenso**). O preço da prestação de serviços, objeto desta avença, é o constante da proposta apresentada, também constante do mapa de apuração das propostas, totalizando R\$7500,00(Sete Mil e Quinhentos Reais) mensais, fixos e que só poderá ser alterado mediante acordo entre as partes, para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento da CONTRATADA, nos termos do Artigo 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93. O valor dos serviços poderá ser reajustado, anualmente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, mediante acordo entre as partes.

4.2 - O presente contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, a critério do CONTRATANTE e mediante aviso formal à CONTRATADA.

4.3 - O pagamento será efetuado mensalmente, em parcelas de R\$** (**por extenso**), pagas até o dia 05 do mês subsequente à prestação dos serviços, sendo que o pagamento da parcela do mês de dezembro será em dobro, sendo uma delas proporcional aos meses trabalhados no exercício.



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE

C.N.P. J: 18.468.058/0001-20

Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.

CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

4.4 – No período de vigência do contrato, a contratada tomará refeições em local indicado pelo Contratante e assinará o respectivo comprovante de despesa, sendo que o prestador de serviços de alimentação deverá apresentar nota fiscal mensal das despesas. À alimentação só poderá ser acrescida a despesa de um refrigerante ou água. Na impossibilidade das refeições serem feitas no estabelecimento indicado pelo Contratante, a Contratada pode ser indenizada da despesa em outro estabelecimento, com apresentação da respectiva nota fiscal.

4.5 - As despesas para viagens a trabalho, como passagens, estadias e alimentação serão reembolsadas mediante apresentação de prestação de contas com os respectivos comprovantes, ou serão feitas mediante adiantamento, será feita prestação de contas com reembolso da diferença ou devolução da sobra, se houver. Em caso de pagamento, ele será feito no prazo de até 05 (cinco) dias contados da entrega da prestação de contas.

4.6 – Nos casos de viagens em veículo da Contratada, as despesas serão pagas à base de R\$ 2, 50

(dois reais e cinquenta centavos) por quilômetro rodado, mediante relatório no motivo da viagem e do percurso percorrido.

4.7 – Em caso de viagem aérea, as passagens serão adquiridas pelo Município e fornecidas à Contratada, salvo outro meio mais adequado em razão de urgência ou outro motivo, a critério do Contratante. Se a despesa for feita, antecipadamente, pela Contratada, o reembolso será imediato, mediante apresentação de comprovantes e relatório.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CUSTOS OPERACIONAIS –

Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, não gerando nenhuma responsabilidade ou ônus para a CONTRATANTE, quaisquer tributos, taxas e seguros, custos e despesas, diretos ou indiretos, relacionados com a prestação de serviços, enfim, todas as despesas necessárias à sua plena execução, tais como de administração e todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc.) incidentes sobre o serviço, ficando esclarecido que não será admitida qualquer alegação que vise a ressarcimentos e/ou acréscimos, a esse ou qualquer título, não considerados na proposta, ressalvadas as hipóteses de criação ou majoração de encargos fiscais.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS –

O pagamento será efetuado mensalmente, sendo que cada parcela será paga até o dia 05 do mês subsequente à prestação dos serviços, e depois de cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato.



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE

C.N.P. J: 18.468.058/0001-20

Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.

CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

§ 1º - O pagamento somente será efetuado à CONTRATADA, mediante depósito direto em conta bancária ou cheque nominal, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

§ 2º - O pagamento deverá obrigatoriamente estar em conformidade com as parcelas previstas em contrato.

§ 3º - O empenho de pagamento mensal deverá conter o número e modalidade do processo licitatório, o objeto contratual e o mês da prestação dos serviços.

§ 4º - O pagamento será devido à medida que for assinado este contrato e desde que a contratada esteja disponível para a prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS –

Os recursos para cobertura dos gastos oriundos do presente instrumento correrão por conta das dotações do orçamento para 2020:

02.41.03.10.302.7005.2.4.3.2.33.90.39.00.00- FICHA :750 FONTE DE RECURSO :102

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES –

§ 1º - A CONTRATADA executará os serviços com observância rigorosa de especificações técnicas, das condições deste contrato e de sua proposta.

§ 2º - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, sem que disso resulte para a CONTRATADA direito a qualquer reclamação ou indenização.

§ 3º - A CONTRATADA se compromete a fornecer, por escrito e mediante solicitação do CONTRATANTE, relatório sobre os serviços prestados, acatando sugestões motivadas, visando corrigir possíveis falhas e melhor atender às necessidades do CONTRATANTE.

§ 4º - **A CONTRATADA** se compromete a guardar sigilo absoluto sobre as atividades decorrentes da execução dos serviços e sobre as informações a que venha ter acesso por força da execução deste contrato.

§ 5º - **A CONTRATADA** responderá pecuniariamente por danos e/ou prejuízos que forem causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de falha dos serviços ora



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE

C.N.P. J: 18.468.058/0001-20

Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.

CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

contratados.

§ 6º - **O CONTRATANTE** se obriga a efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA na forma estabelecida neste Contrato.

§ 7º - **A CONTRATADA** não poderá utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, em prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA E RESCISÃO –

§ 1º - O presente contrato terá início em ****/**/****** e término em 31/12/2020, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, da Lei n. 8666/93, a critério da Administração.

§ 2º - O contrato estará sujeito à rescisão nas seguintes hipóteses:

- a) administrativamente, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, desde que, ocorra qualquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 9.854, de 27/10/99;
- b) se por ocasião do pagamento, a CONTRATADA não comprovar sua regularidade de situação, na forma descrita no parágrafo 3º da Cláusula Sexta, a rescisão se dará mediante comunicação formal à CONTRATADA, concedendo aviso prévio de até 60 (sessenta) dias corridos.
- c) amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada pela parte que originar a solicitação (CONTRATANTE OU CONTRATADO), mediante aviso prévio por escrito, de 60 (sessenta) dias ou de prazo menor a ser negociado pelas partes à época da rescisão;
- d) - Judicial, nos termos da legislação.

§ 3º - Qualquer reclamação sobre a inexecução ou deficiente execução dos serviços ora contratados, deverá ser feita pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, por escrito, e a esta entregue mediante protocolo. O não atendimento aos termos da reclamação, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da entrega da mesma, facultará a rescisão contratual, sem prejuízo do disposto na Cláusula Oitava, § 10º e da aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato.

§ 4º – Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, bem como, toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pelo CONTRATANTE, passando tal



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE

C.N.P. J: 18.468.058/0001-20

Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.

CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

documento a integrar o contrato.

§ 5º – As responsabilidades imputadas à CONTRATADA, por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra o CONTRATANTE, não cessam com a rescisão do contrato.

§ 6º – A rescisão acarretará as seguintes consequências imediatas:

- a) execução da garantia contratual, para ressarcimento, a Prefeitura Municipal de Serra do Salitre, dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ele devidas;
- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

15.1 - O não cumprimento das obrigações assumidas ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I – Advertência por escrito e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores.

II – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais.

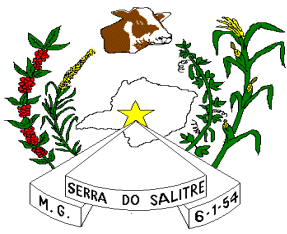
III – Suspensão temporária do direito licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, sem prejuízos de outras sanções, garantida a prévia defesa.

IV – Impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, à CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, se recusar a assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente de convocação para o fornecimento, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS -

§ 1º - O **CONTRATANTE** poderá, na forma que julgar conveniente, exercer ampla fiscalização para o fiel cumprimento das condições estipuladas.

§ 2º - Na hipótese de fusão, cisão, incorporação ou associação da CONTRATADA com outrem, o CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o contrato, ou continuar sua execução com a empresa resultante da alteração contratual.



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE
C.N.P. J: 18.468.058/0001-20
Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.
CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

§ 3º - É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

§ 4º - A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados neste contrato, ou na lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos à disposição neste contrato são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

§ 5º - São assegurados ao CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

§ 6º - Este contrato vincula-se ao Edital que lhe deu origem em todas as suas cláusulas, nos termos do art. 55, inciso XI, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO –

As partes elegem o foro da Cidade de Patrocínio - MG, para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por se acharem justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Município de Serra do Salitre-MG de Junho de 2020.

Contratante: _____

Paulo Giovani Silveira de Melo

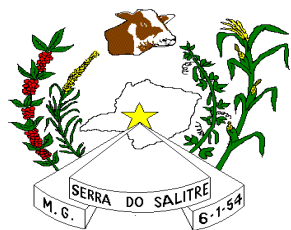
Prefeito Municipal

Contratada: _____

XX

CNPJ-XX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – XXXXXXXXXXXXX



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE

C.N.P. J: 18.468.058/0001-20

Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.

CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

Testemunhas: _____

Nome:

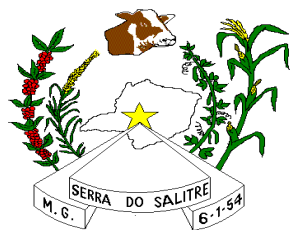
CPF:

RG:

Nome:

CPF:

RG:



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE
C.N.P. J: 18.468.058/0001-20
Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.
CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

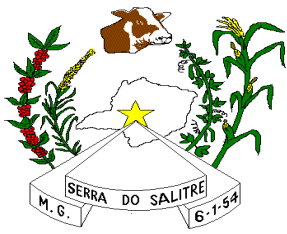
ANEXO VI-TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de assessoria, consultoria e supervisão em saúde mental e/ou atenção psicossocial clínico-institucional visando a implantação do CAPS I e melhoria da qualidade da assistência em saúde mental de adultos, crianças e adolescentes em sofrimento psíquico e/ou uso prejudicial de álcool e outras drogas na Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) de Serra do Salitre/MG.

JUSTIFICATIVA: A assessoria, consultoria e supervisão clínico-institucional trata-se do trabalho de um profissional de saúde mental externo ao quadro de profissionais da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) com comprovada habilitação teórica e prática, que trabalhará presencial junto à equipe do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) durante três vezes por mês no sentido de assessorar, discutir e acompanhar o trabalho realizado pelas equipes, o projeto terapêutico do serviço, os projetos terapêuticos individuais dos usuários, as questões institucionais e de gestão e outras questões relevantes para a qualidade da assistência prestada aos usuários dos serviços de Saúde Mental. As atividades de supervisão contemplam as seguintes ações: supervisões regulares (mensal e à distância); ações de acompanhamento integrado com a RAPS do município; ações de integração com familiares e comunidade; desenvolvimento de pesquisas que busquem a integração entre teoria e prática e a produção de conhecimento. Por tratar-se de profissional externo ao quadro de profissionais dos serviços de Saúde Mental, faz-se necessário a contratação do mesmo. A discussão intersetorial e interdisciplinar irão prover as equipes dos serviços locais de saúde subsídios para a construção de uma assistência mais completa e de melhor qualidade. A assessoria, consultoria e supervisão clínico-institucional permitem o desenvolvimento das equipes, dos gestores e de outros personagens, na direção da melhoria da qualidade da assistência na RAPS constantes do processo n. 064/2020, modalidade Pregão Presencial n. 042/2020

4 - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO: Itens, quantidades e especificações dos serviços.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND
01	Contratação de assessor, consultor e supervisor clínico-institucional mestre e especialista em saúde mental, em saúde pública e em saúde da família, com experiência comprovada em clínica e gestão em saúde mental;- Prover a RAPS de Serra do Salitre de supervisão clínico-institucional, visando a	01	SERV



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE

C.N.P. J: 18.468.058/0001-20

Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.

CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

	reorganização da atenção psicossocial e melhoria da qualidade da assistência em saúde mental de adultos, crianças e adolescentes em sofrimento psíquico e/ou uso prejudicial de álcool e outras drogas;- Realizar assessoria, consultoria e supervisão nos serviços específicos de saúde mental; - Realizar reuniões interdisciplinares para fomentar a discussão de casos;- Realizar reuniões com diferentes níveis de gestão; - Possibilitar o nivelamento teórico e discussões de casos clínicos com os devidos grupos.		

5 PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

5.1 - Os serviços deverão iniciar dentro de 30 dias consecutivos a partir da contratação.

5.2 - A assessoria, consultoria e supervisão clínico-institucional será prestada em toda a RAPS e em locais cedidos ou providenciados pelo Município que comporte o número de participantes de maneira adequada.

5.3 - A RAPS do Município de Serra do Salitre a partir da seguinte estrutura:

6 – PRAZO DE VIGÊNCIA:

6.1 – A presente contratação terá vigência de 12 meses, de acordo com o cronograma a ser definido com a Referência Técnica de Saúde Mental do município de Serra do salitre, podendo ser prorrogado por igual período.

7 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.1 – A assessora, consultora e supervisora clínico-institucional deverá ser especializada em saúde mental,

saúde pública, saúde da família com experiência comprovada em clínica e gestão em saúde mental.

7.2 – O profissional deverá apresentar cópia de toda a documentação comprobatória de sua formação e experiência, a ser autenticada pelo servidor público que receber os referidos documentos.



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE
C.N.P. J: 18.468.058/0001-20
Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.
CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

8 - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

É competente para pleno e total recebimento do objeto deste contrato, bem como a fiscalização do seu cumprimento, a Secretaria Municipal de Saúde.

9- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1 - Submeter-se à fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Saúde, acatando as determinações e especificações contidas no Termo de Referência;

9.2 - Responsabilizar-se pelos encargos tributários e sociais decorrentes do respectivo Termo de Referência.

9.3 - É vedada a terceirização dos serviços.

9.4 - Participar de reuniões quantas forem necessárias para a apresentação dos serviços executados.

9.5 - Responsabilizar-se pelos custos de transporte, fotocópias de materiais, envio de materiais digitais.

9.6 - Executar os serviços obedecendo aos princípios éticos do Código de Ética do Conselho profissional ao qual pertence.

9.7 - Gerar relatórios de crítica institucional de cada componente da RAPS com o objetivo de apontar recomendações técnicas necessárias para o melhor funcionamento da Rede.

9.8 - Manter durante o contrato as condições de habilitação previstas no Termo de Referência.

9.9 - Emitir documento fiscal idôneo para os recebimentos pela prestação dos serviços.

9.10 - Realizar os serviços no prazo determinado neste Termo.

10 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

10.1 - Para a realização dos serviços a Secretaria Municipal de Saúde se compromete providenciar o seguinte: Fornecer toda documentação necessária à realização dos serviços; Garantir que pelo menos 90% dos servidores da RAPS participem dos encontros de supervisão previstos nos itens 2 e 3; Garantir que gestores dos diversos níveis participem de supervisões direcionadas às suas funções. Permitir a realização dos serviços em horário e dia fora do expediente normal da Secretaria, sendo a carga horária extra-expediente considerada hora de trabalho como formação permanente. Emitir atestado de recebimento



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE
C.N.P. J: 18.468.058/0001-20
Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.
CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

dos serviços; Realizar o pagamento dos serviços nos termos do contrato.

11 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

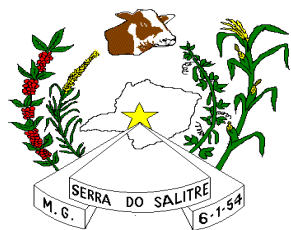
11.1 - O pagamento pela prestação dos serviços ocorrerá mensalmente, mediante emissão de documento fiscal pelo profissional contratado, acompanhado de Relatório de Atividades assinado pela Referência Técnica de Saúde Mental e da RAPS e/ou pelo Diretor do CAPS I em até 30 dias a contar da data do encerramento e respectivo “aceite” pela Secretaria Municipal de Saúde.

11.2 - O pagamento decorrente do fornecimento, objeto desta licitação, será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal, devidamente acompanhada das certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal e à seguridade social e regularidade trabalhista vigentes, bem como comprovação de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do contrato celebrado com a Administração Pública Municipal.

11.3 - Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante a efetiva prestação do serviço nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio Termo de Recebimento Definitivo do Objeto e/ou Recibo pelo Servidor responsável pelo recebimento.

11.4 - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e esta deverá efetuar a apresentação válida no prazo de 05 (cinco) dias. O vencimento das notas fiscais ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias úteis após a data de sua apresentação válida.

PROPOSTA FINANCEIRA: Contratação de assessor, consultor e supervisor clínico-institucional mestre e especialista em saúde mental, em saúde pública e em saúde da família com experiência comprovada em clínica e gestão em saúde mental. Prover a RAPS de Serra do Salitre de assessoria, consultoria e supervisão clínico institucional, visando a implantação do CAPS I.



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE

C.N.P. J: 18.468.058/0001-20

Praça Dr. José Wanderley, 171 - Fone 034 3833 3500.

CEP 38760-000 - Serra do Salitre-MG



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE
C.N.P. J: 18.468.058/0001-20
Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.
CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

ANEXO VII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 27, V DA LEI Nº
8.666/93 E ALTERAÇÕES**

DECLARAÇÃO

REF:PREGÃO Nº 042/2020
PROCESSO Nº 064/2020

....., inscrito no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
....., portador(a) da Carteira de
Identidade nº, e do CPF nº..... DECLARA, para fins do
disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,
acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo
Decreto nº 4.358, de 05/09/2002, que não emprega menor de dezoito anos
em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de
dezesesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na
condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE
C.N.P. J: 18.468.058/0001-20
Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.
CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

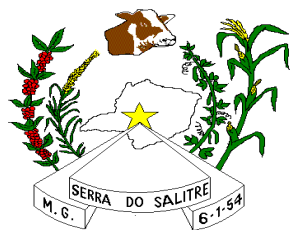
ANEXO VIII-MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME OU EPP

PROCESSO Nº064/2020
PREGAO Nº042/2020

(razão social da empresa) _____, com sede na (endereço) _____, inscrita no CNPJ nº _____, vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARAR, sob as penas da Lei, que é _____ (MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE), que cumpre os requisitos legais para efeito de qualificação como ME-EPP e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 45 da mencionada Lei, não havendo fato superveniente impeditivo da participação no presente certame.

.....
(data)

.....
(representante legal)

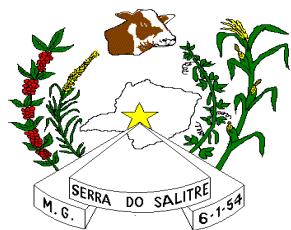


MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE

C.N.P. J: 18.468.058/0001-20

Praça Dr. José Wanderley, 171 - Fone 034 3833 3500.

CEP 38760-000 - Serra do Salitre-MG

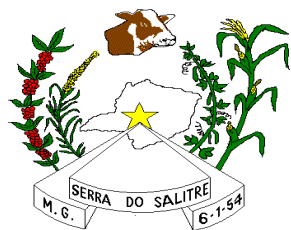


MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE

C.N.P. J: 18.468.058/0001-20

Praça Dr. José Wanderley, 171 - Fone 034 3833 3500.

CEP 38760-000 - Serra do Salitre-MG



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE

C.N.P. J: 18.468.058/0001-20

Praça Dr. José Wanderley, 171 - Fone 034 3833 3500.

CEP 38760-000 - Serra do Salitre-MG